



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

LEI Nº 066/2001

DISPOE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA E COMPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, DEFININDO DIRETRIZES DA ATIVIDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

1 – DAS DIRETRIZES

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, serão efetivadas com base nas disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I – Saúde, saneamento e ação social;
- II – Educação, cultura, turismo, desporto e lazer;
- III – Transporte e urbanismo;
- IV – Serviços público essenciais, tais como:
 - a) Limpeza pública;
 - b) Higiene;
 - c) Iluminação pública;
 - d) Parque e jardins
 - e) Serviços funerários.

Parágrafo Segundo – terá caráter supletivo a atuação do município nas seguintes áreas:



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-MA

- I- Fomento às atividades econômicas;
- II- Difusão e apresentações culturais;
- III- Alimentação escolar e extra escolar
- IV- Apoio ao estudante;
- V- Apoio ao menor abandonado;
- VI- Apoio ao idoso;
- VII- Apoio ao portador de deficiência física;
- VIII- Assistência social em geral;
- IX- Incentivo e fomento ao desenvolvimento à agricultura e pecuária;
- X- Conservação e preservação do patrimônio público;
- XI- Integração social e melhoria das condições de vida da comunidade;
- XII- Incentivo a juventude;
- XIII- Preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, de conformidade com as Leis pertinentes.

Art. 3º - O poder Executivo deverá, em harmonia com o Poder Legislativo Municipal, preservar, conservar e incentivar as atividades agrícola e pecuária, além de outras de acordo com a vocação do município, dentro das possibilidades econômicas, Financeiras e Legais.

2 – DA ESTRUTURA

2.1 – DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal terá sua estrutura básica apoiada nas Secretárias Municipais;

Parágrafo Primeiro – São órgãos que compõem a estrutura básica de direção superior da Administração, diretamente subordinada ao PREFEITO:

- I- Gabinete
 - a) Chefia de gabinete;
 - b) Assessorias do gabinete do prefeito.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

- II- Secretaria de Administração e Finanças;
- III- Secretaria de Educação, cultura, desporto e Lazer;
- IV- Secretaria de Saúde e Saneamento;
- V- Secretaria de Infra-Estrutura;
- VI- Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e/ou extinguir, fundir e/ou transformar Secretarias, cujo símbolo do cargo em comissão é criado por esta Lei, conforme anexo I;

Parágrafo Terceiro – Os órgãos de administração e execução superior compor-se-ão da seguinte forma, vinculados aos órgãos superiores pertinentes, conforme dispuser ato do Poder Executivo, mediante Decretos, que poderá criar, extinguir, anexar ou fundir órgãos, de acordo com as necessidades da administração:

- I- Departamento de Pessoal
- II- Departamento de Finanças;
- III- Departamentos de Material e Patrimônio;
- IV- Departamento de serviços Gerais;
- V- Departamento de Ensino;
- VI- Departamento de Merenda Escolar;
- VII- Departamento de Desporto, Cultura e Lazer;
- VIII- Departamento de Saúde Pública;
- IX- Departamento de Assistência Social;
- X- Departamento de Obras Públicas;
- XI- Departamento de Serviços Urbanos;
- XII- Departamento de Limpeza Pública;
- XIII- Departamento de transporte;
- XIV- Departamento de Agricultura.

Art. 5º - Por ato do Poder Executivo poderão ser criados, transformados, Departamentos e Divisões, na medida em que os serviços caracterizarem a necessidade de tal procedimento, obedecendo símbolo e vencimento, constantes do anexo I;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

3 – DA COMPETÊNCIA

3.1 – DO GABINETE DO PREFEITO:

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito, o acompanhamento de ordens emanadas do Prefeito Municipal e a coordenação da representação política e administrativa deste, assim como, a execução determinação superior relativa aos demais órgãos superiores da administração, e também a representação e relações públicas do Executivo;

3.2 – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

ART. 7º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças a supervisão e coordenação superior da administração em geral do município, mediante cadastro dos servidores municipais, mantendo a ficha funcional atualizada para efeitos de avaliação, promover os atos preparativos para a seleção, preenchimento de cargos de carreira, de acordo com a Constituição Federal e Leis que regem a espécie; providências legais para avaliação do quadro de pessoal, férias, licenças, exoneração, nomeação, acessos, promoções, salários família, previdência, aposentadoria, publicação de Leis, portarias e decretos, controle de freqüência, expedição de documentos, tais como, certidão de tempo de serviço, atestados, declaração, cadastro de bens e fornecedores; fazer lançamentos, fiscalizar e cobrar tributos, controle contábil e financeiro, supervisão na elaboração e recebimento de documentos da receita e da despesa; cumprir com rigor a conciliação da Receita e Despesa:

3.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

Art. 8º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, executar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino de primeiro e segundo grau, educação física, a cultura em geral, a recreação, a alimentação escolar e o desporto em geral, bem como promover o apoio ao educando, executar as atividades para desenvolver o desporto amador,



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

proporciona a prática da educação física nas escolas municipais; prestar apoio as associações esportivas, promoção de cursos; compete ainda desenvolver atividades curriculares e extracurriculares nas escolas, e praticar ensino de práticas agrícolas;

3.4 – DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Art. 9º - Compete a Secretaria de Saúde, prestar assistência médica e odontológica à população do município, promover a fiscalização sanitária, campanhas de vacinação, realizar inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos, visando obter melhor assistência à população; possibilitar um amplo atendimento público, especialmente a comunidade carente para quem devem ser destinadas prioritariamente as ações governamentais; prestar assistência social a população do município e previdência aos servidores públicos municipais.

3.5 – DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Art. 10º - Compete a Secretaria de Assistência Social, elaborar planos capazes de promover o bem estar e a melhoria das condições de vida da comunidade, possibilitando assim o exercício da cidadania e elevando as condições de vida da população carente;

3.6 – DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;

Art. 11º - Compete a Secretaria de Infra-Estrutura a execução dos serviços de utilidade pública, planejamento urbano e de transporte, executar obras da prefeitura, realizar a manutenção e a conservação das estradas, ruas e avenidas e promover os meios necessários para a melhoria e crescimento dos serviços urbanos e rurais; dar assistência técnica ao mini e pequeno produtor elaborando projetos e planos de desenvolvimento agropecuário, cuidando da inspeção animal; promover a fixação e permanência do homem no campo formando vilas e povoados rural, pelos incentivos a produção e produtividade; estimular a formação de associações, com fins de possibilitar os benefícios coletivos comunitários, acompanhar a conservação e preservação do meio ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

4 - DAS DISPOSIÇÕES

Art. 12º - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mutua colaboração, sob a supervisão, acompanhamento e direção superior do Prefeito;

Parágrafo Primeiro – O servidor público nomeado para exercer o cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento de seu cargo e terá acréscimo até 80% da remuneração do cargo em comissão, mediante ato do chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Segundo – O chefe do Poder Executivo, poderá atribuir aos servidores públicos do município, de acordo com a natureza do serviço e a exigência de horário, o regime de tempo integral, tempo integral e dedicação exclusiva ou dedicação exclusiva, entre 20% a 100% sobre a remuneração do cargo que exerce;

Art. 13º - Os cargos públicos de caráter permanente serão preenchidos na forma em que dispuser a Constituição, não prevalecendo quaisquer outras formas que contrariem as normas e princípios Constitucionais em vigor.

Parágrafo Único – Quaisquer servidor que for admitido de forma contrária a Constituição Federal, será o ato nulo de pleno direito.

Art. 14º - O regime jurídico dos servidores municipais é Estatutário;

Parágrafo Único – A contratação ^{contribuição} previdenciária dos servidores municipais será feita ao INSS;

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo disporá em Decreto sobre a organização e ordenação administrativa, promovendo a distribuição lotação de cargos em cada órgãos da administração superior, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, conforme previstos nesta Lei e mesmo que ainda não estejam em operação.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

Art. 16º - Ficam criados e fixados os respectivos vencimentos, no quadro da administração municipal, dos cargos em comissão, cargos de direção e assessoramento e as direção e assessoramento intermediário e função gratificada, constantes do Anexo I, desta Lei;

Art. 17º - Ficam criados os cargos suplementares com os respectivos níveis e vencimentos do quadro de pessoal permanente, constante no Anexo II, desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro Crentes, em 08 de janeiro de 2001



Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	SALÁRIO
ASSESSORES	CC-1	02	300,00
CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	300,00
SECRETÁRIO	CC-1	05	800,00
TESOUREIRO	CC-1	01	300,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-1	14	250,00
CHEFE DE ASSESSORIA	DAS-2	01	200,00
DIRETOR DE ESCOLA	DAS-2	06	151,00
DIRETOR DE POSTO MÉDICO	DAS-2	01	151,00
CHEFE DE SEÇÃO	FG-3		50,00
DIRETOR ESCOLAR – ZONA RURAL	FG-3		50,00
COORDENADORA PEDAGOGICA	FG-3		50,00
DIRETOR ESCOLAR – ZONA URBANA	FG-3		50,00
SUPERVISOR ESCOLAR	FG-3		50,00

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL – PERMANENTE

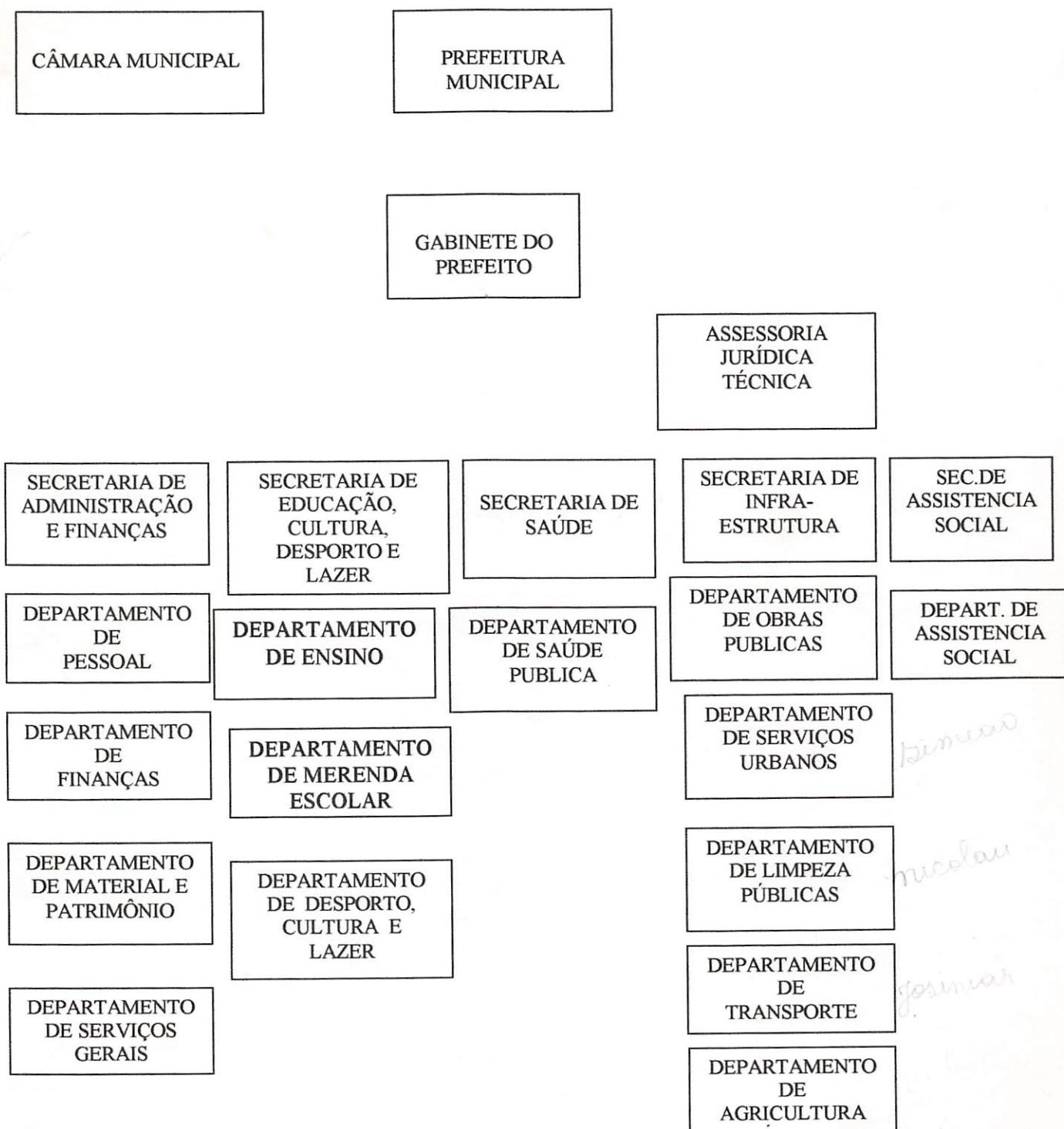
CARGO	NÍVEL	QUANT.	SALÁRIO PREVISTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 a 05	35	151,00
VIGIA	01 a 05	10	151,00
PROFESSOR I		28	151,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 a 05	25	151,00
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	10 a 05	06	151,00
PROFESSOR II		35	165,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01 a 05	03	151,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01 a 05	01	151,00
MOTORISTA	01 a 05	06	151,00
BIOQUÍMICO	20 a 30	01	
ENFERMEIRA DE NÍVEL MÉDIO	10 a 15	02	300,00
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	10 a 05	02	151,00
VETERINÁRIO	10 a 20	01	400,00
TÉCNICO AGRICOLA	10 a 20	01	400,00
ODONTÓLOGO	20 a 30	01	1.000,00
MÉDICO	30 a 45	01	4.500,00
PROFESSOR III		22	180,00
PROFESSOR IV		08	200,00
ENFERMEIRA NÍVEL SUPERIOR		01	1.500,00

Victorio Soárez de Andrade



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Ma

ORGANOGRAMA



Arthur Lobo de Souza